



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 3ª Reunião do GT de Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação.

Data: 13 de fevereiro de 2014

Processo Nº 02000.000670/2012-01

Assunto: Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação

MINUTA LIMPA

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO No xx DE xxxxxxxx DE 2014

Recomenda a elaboração e a implementação de Avaliações de Efetividade de Gestão de Unidades de Conservação por parte dos órgãos gestores.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, e que em seu eixo temático 6, estabelece a necessidade de se avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando as Metas de Aichi de Biodiversidade, que foram internalizadas através da Resolução CONABIO 06, de 03 de setembro de 2013 e que em sua meta 11, do objetivo estratégico C, estabelece que até 2020, pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras serão geridas de maneira efetiva e equitativa;

Considerando a necessidade prévia dos órgãos gestores se instrumentalizarem para proceder a avaliação de efetividade de gestão de unidades de conservação de forma periódica, recomenda:

I – o estabelecimento de ferramentas, por parte dos órgãos gestores das unidades de conservação, para avaliação da efetividade da gestão destas unidades, que contemplem aspectos como conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como o alcance dos seus objetivos propostos, atendendo, no que couber, os indicadores globais de efetividade;

II – a aplicação, por parte dos órgãos gestores das unidades de conservação, de avaliações de efetividade periódicas e participativas, que, além de servir de subsídio para a tomada de decisão, sirvam para demonstrar o avanço da implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; e

III – tornar público os estudos e resultados das avaliações de efetividade das unidades de conservação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Presidente do Conselho